

DECRETO Nº 16.966, de 17 de fevereiro de 2011.

Institui o Sistema de Informações Municipais (SIM), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), estabelece sua coordenação e gestão, e determina o fornecimento de informações pelos órgãos da PMPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTOALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações Municipais (SIM), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), com o objetivo de constituir um banco de dados com informações dos serviços prestados pela Administração Municipal, bem como de indicadores socioeconômicos gerados pelos órgãos públicos municipais, por bairros e regiões da cidade, e de disponibilizar as informações no Observatório da Cidade de Porto Alegre (OBSERVAPOA).

Art. 2º O SIM, da PMPA, será coordenado pela Gerência de Informações Socioeconômicas (GIS), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL), tendo um Comitê Gestor, a ser designado pelo Prefeito Municipal, com a participação de representantes dos seguintes órgãos:

I – Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP);

II – Secretaria do Planejamento Municipal (SPM);

III – Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA);

IV – Gabinete de Programação Orçamentária (GPO), do GP;

V – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

VI – Secretaria Municipal de Administração (SMA);

VII – Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico (SMGAE);

VIII – Gabinete de Inovação Tecnológica (INOVAPOA), do GP; e

IX – Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL).

§ 1º O Comitê Gestor será responsável por estabelecer o processo de organização e formatação dos dados e informações a serem disponibilizadas pelos órgãos da PMPA, para inclusão no banco de dados, referido no art. 1º deste Decreto.

§ 2º Os dados e informações organizados pelo Comitê Gestor serão disponibilizados gratuitamente à comunidade, através de sítio na Internet, do OBSERVAPOA.

Art. 3º Os órgãos municipais deverão fornecer as informações, seguindo o processo estabelecido pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Deve ser indicado, anualmente, por cada órgão, 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, responsáveis pela organização das informações, e informado os seus nomes ao Comitê Gestor, de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de fevereiro de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

César Busatto,
Secretário Municipal de Coordenação Política e Governança Local.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.